



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

SELEÇÃO INTERNA PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) 2023/2024 EM ATENDIMENTO AO EDITAL CAPES Nº 30/2023

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), no uso de suas atribuições, torna público o Edital Interno de seleção do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) - Segunda Chamada 2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. Em consonância com e em atendimento ao Edital Capes n.º 30/2023, o presente Edital Interno selecionará, dentre os alunos regularmente matriculados no curso de Doutorado em Letras do PPGL/Ufes candidatos a bolsistas no âmbito do PDSE, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

1.2. São objetivos do PDSE no PPGL/Ufes:

- I complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelo PPGL/Ufes;
- II oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos aos alunos do PPGL/Ufes;
- III ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica do PPGL/Ufes e a comunidade acadêmica internacional;
- IV ampliar o acesso da comunidade acadêmica do PPGL/Ufes aos centros internacionais de excelência;
- V proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural do PPGL/Ufes;
- VI proporcionar aos bolsistas PDSE do PPGL/Ufes o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;
- VII fortalecer o intercâmbio entre o PPGL/Ufes e grupos de pesquisa internacionais;
- VIII estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes do PPGL/Ufes; e
- IX auxiliar no processo de internacionalização do PPGL/Ufes bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

1.3. Do Cronograma:

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Etapa de Seleção Interna no PPGL/Ufes	Publicação do edital – até 27/11/2023 Inscrição dos candidatos por um único e-mail com documentação completa em .pdf, dirigida ao email da coordenação maria.dalvi@ufes.br com cópia para pos.lettras@ufes.br – até 01/12/2023 Avaliação Interna e Publicação do Resultado Preliminar na página do PPGL /Ufes – até 14h do dia 04/12/2023 Etapa de recursos dirigidos ao email da coordenação maria.dalvi@ufes.br com cópia para pos.lettras@ufes.br – até 14h do dia 05/12/2023 Homologação do Resultado pelo Colegiado – até 15h do dia 06/01/2023 Publicação do Resultado Final e envio à PRPPG – até 16h do dia 06/01/2023	PPGL/Ufes

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 07 a 18 de dezembro de 2023.	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da Capes.	De 19 a 22 de dezembro de 2023.	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufes
Publicação da relação de homologados.	A partir de 27 de dezembro de 2023.	Capes
Início das atividades no exterior.	Abril a Junho de 2024.	Bolsista

1.3.1. O cronograma poderá sofrer alterações.

1.4. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.4.1. O PDSE financiará bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com **duração de, no mínimo, três meses e, no máximo, seis meses**. O valor será oriundo do orçamento da Capes Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, PTRES 170064, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, Fonte de Recurso 8100, Grupo de despesa 3 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

1.5. Dos Itens Financiáveis

1.5.1. A Capes será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios: mensalidade; auxílio deslocamento; auxílio instalação; auxílio seguro-saúde; adicional localidade, quando for o caso.

1.5.2. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela Capes.

1.5.3. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

1.5.4. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

1.5.5. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.

1.5.6. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017, da Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018); Portaria nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 e suas atualizações.

1.5.7. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

1.6 A Comissão de Seleção deste edital interno é composta por professores integrantes da Comissão de Internacionalização do PPGL/Ufes, conforme disposição Regimental, cujos nomes foram aprovados pelo Colegiado Acadêmico do Programa para compor aquela Comissão, podendo ser substituídos por quaisquer membros do corpo docente permanente do PPGL/Ufes, caso algum de seus orientandos ou parentes de 1º, 2º ou 3º esteja concorrendo ou, ainda, por motivo de força maior que justifique seu impedimento, como por exemplo afastamento legal ou licença médica no período.

1.7 Serão aceitas apenas inscrições realizadas por um único e-mail contendo todos os anexos salvos em .pdf, dirigido a maria.dalvi@ufes.br com cópia para pos.lettras@ufes.br, dentro do prazo explicitado no calendário deste processo.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

2.1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) ao qual este edital interno de seleção se refere oferecerá, pelo Edital Capes n.º 30/2023, bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Ufes, de forma a complementar os esforços despendidos pelo PPGL/Ufes na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

2.2. Na modalidade doutorado sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados no curso de doutorado em Letras do PPGL/Ufes poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

2.3. Os projetos dos candidatos do PPGL/Ufes homologados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da Ufes.

2.4. A Capes, a Ufes ou o PPGL/Ufes não se responsabilizarão por quaisquer despesas relacionadas a taxas neste Programa.

2.5. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

2.6. De acordo com as normas da Capes, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses. Considerar-se-á, dentro desse período:

I - bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;

II - bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente; e

III - bolsas de estágio no exterior.

2.7. As bolsas serão destinadas aos discentes:

I - que estejam regularmente matriculados no curso de doutorado em Letras do PPGL/Ufes;

II - que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e

III - que possuam a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo co-orientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III do Edital Capes n.º 30/2023 respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do Edital Capes n.º 30/2023.

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DE COTAS E DOS CANDIDATOS EXCEDENTES

3.1. A seleção dos bolsistas competirá PPGL/Ufes e a homologação desta seleção competirá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufes.

3.2. O PPGL/Ufes fará jus a uma bolsa.

3.3. A duração da bolsa é de, no mínimo, três meses e de, no máximo, seis meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de três e máximo de seis mensalidades.

3.4. O PPGL/Ufes poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da Capes conforme o cronograma previsto neste Edital.

3.5. Caso o discente selecionado em primeiro lugar não cumpra os requisitos previstos neste Edital, a sua candidatura será cancelada, mesmo que já aprovada no processo seletivo interno. Neste caso, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufes poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da Capes conforme definido no cronograma deste Edital.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

I - Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

II - demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

5. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

I - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

6.1 Os requisitos para candidatura neste Edital e no Edital Capes n.º 30/2023 serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos deverá resultar no indeferimento da candidatura.

6.2 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital e no Edital Capes n.º 30/2023, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes n.º 289, de 28 de dezembro de 2018).

6.3 O candidato deverá atender aos seguintes requisitos durante o processo seletivo:

- 6.3.1 - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente.
- 6.3.2 - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- 6.3.3 - estar regularmente matriculado no curso de doutorado em Letras do PPGL/Ufes;
- 6.3.4 - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- 6.3.5 - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- 6.3.6 - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- 6.3.7 - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo co-orientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III do Edital Capes n.º 30/2023, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do Edital Capes n.º 30/2023;
- 6.3.8 - ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*);

- 6.3.9 - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.
- 6.3.10 - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
- 6.3.11 - não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo seletivo será realizado em quatro etapas:

- I - seleção interna dos candidatos do PPGL/Ufes;
- II - inscrição no sistema da Capes, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna;
- III - homologação das inscrições no sistema da Capes, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufes;
- IV - aprovação final, sob responsabilidade da Capes.

7.2 Para inscrição nesta seleção interna, candidato deve enviar por email dirigido a maria.dalvi@ufes.br com cópia para pos.letras@ufes.br, a documentação abaixo relacionada, obrigatoriamente em formato .pdf:

I - Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e o cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

V - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo co-orientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II do Edital Capes n.º 30/2023;

VI - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital Capes n.º 30/2023;

VII - Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

7.2.1 Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV do Edital Capes n.º 30/2023;

7.2.2 Serão critérios avaliativos:

- a) documentação completa (a não apresentação acarretará indeferimento da proposta);
- b) qualidade do plano de pesquisa e sua explícita correlação com a tese em desenvolvimento;
- c) exequibilidade do plano de pesquisa e da tese em desenvolvimento;
- d) consistência da justificativa constante na carta do orientador brasileiro;
- e) maior produção bibliográfica do candidato nos últimos 5 anos, atestada por meio do seu Currículo Lattes, pontuada conforme Ficha de Avaliação dos PPG Linguística e Literatura da Capes;
- f) adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

7.2.3 O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.

7.3 Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: inscricao.capes.gov.br/#/dashboard, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do Edital Capes n.30/2023, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufes.

7.3.1 O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt- BR) e apresentar a Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

7.3.2 A submissão da inscrição no sistema da Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital Capes n. 30/2023 e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

7.3.3 A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como

outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

- 7.3.4 A Capes reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma do Edital Capes n.º 30/2023.
- 7.3.5 Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à Capes em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.
- 7.3.6 Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital interno ou pelo Edital Capes n. 30/2023.
- 7.3.7 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno.
- 7.3.8 O PPGL/Ufes ou a Capes não se responsabilizarão por homologações feitas de forma errônea.

- 7.3.9 Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do Edital Capes n.º 30/2023 durante o período de homologação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufes poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da Capes.
- 7.3.10 Toda a comunicação da instituição com a Capes, no âmbito do Edital Capes n.º 30/2023, será realizada por meio do endereço eletrônico do Programa, pdse@capes.gov.br. No campo assunto, deverá constar a sigla da instituição e o assunto resumido.
- 7.3.11 Após o período de homologação, a Capes disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

8. DA CONCESSÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

- 8.1 O candidato aprovado receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias.
- 8.2 As comunicações com a Capes serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.
- 8.3 Será vedada a concessão de bolsa ao candidato que esteja em situação de inadimplência junto à Capes ou à Administração Pública.
- 8.4 Transcorrido o prazo sem manifestação do candidato ou havendo recusa, o candidato aprovado será considerado desistente, não fazendo jus à concessão da bolsa.
- 8.5 Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, no prazo de 10 dias, o candidato deverá:
- I - assinar o Termo de Outorga;
 - II - registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br/>; e
 - III - garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.
- 8.6 Ao assinar o Termo de Outorga, o candidato concorda com os compromissos e as obrigações previstas, conforme Anexo I do Edital Capes n.º 30/2023.
- 8.7 Após verificação dos documentos, a carta de concessão e o Termo de Outorga serão assinados e emitidos pela Capes, momento a partir do qual o candidato passa a fazer jus à concessão do benefício.
- 8.7.1 Verificada, a qualquer tempo, incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a Capes poderá, de forma fundamentada, decidir sobre o cancelamento do benefício.
- 8.7.2 Da decisão do cancelamento do benefício, caberá interposição de recurso em até dez dias corridos, por meio do sistema Linha Direta (<https://lihadireta.capes.gov.br>), dirigida ao setor que decidiu pelo cancelamento.

8.7.3 Em caso de indeferimento do recurso, a Capes realizará o cancelamento da bolsa e notificará o bolsista para efetuar o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

8.8 A Capes decidirá quanto ao período de duração da bolsa, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os prazos do cronograma previsto no item 1.3 do Edital Capes n.º 30/2023.

8.8.1 A implementação da bolsa deverá respeitar, ainda, os prazos e as normas estabelecidas pela Capes.

8.8.2 O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.

8.8.3 Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do colaborador no exterior deverão ser previamente submetidas ao programa de pós-graduação e, após sua anuência, serão analisadas pela Capes a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

8.9 Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

8.10 Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior pelo período de realização das atividades no exterior.

8.10.1 O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche no Exterior.

8.10.2 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1, devendo solicitar mais informações diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.

8.10.3 O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

8.11 O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

8.12 A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à Capes e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a Fundação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Capes não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.

9.2 O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista.

9.3 Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjuntana qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

9.4 Para bolsas de até seis meses o pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil.

9.5 Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.

9.6 A Capes poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, de forma fundamentada, em decorrência de situações excepcionais.

9.7 A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela Capes da ordem bancária para o Banco do Brasil.

9.8 Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

I - até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e

II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta

por cento do valor da mensalidade.

- 9.9 O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.
- 9.10 Caso o bolsista adie a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à Capes, estando ciente de que poderá devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.
- 9.11 Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.
- 9.12 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.
- 9.13 Caberá à Instituição de Ensino Superior do bolsista informar à Capes qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

10. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- 10.1 Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a Capes. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).
- 10.2 As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.
- 10.3 Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Coordenação de Apoio a Ex-Bolsistas e Egressos (CAEE) da Capes. O bolsista será notificado pela CAEE para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação referente à prestação de contas do retorno.
- 10.4 Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista fica obrigado a retornar ao Brasil e cumprir integralmente o interstício, que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1 O bolsista deverá informar à Capes caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.
- 11.2 A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As Coordenações responsáveis pelo acompanhamento do Edital Capes n. 30/2023 serão a Coordenação de Candidatura e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP) e a Coordenação de Acompanhamento de Bolsas Internacionais (CABI), da Coordenação-Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais (CGPIB) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.
- 12.2 A Capes se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portarias Capes nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.
- 12.3 As informações prestadas neste Edital Interno e no Edital Capes n.º 30/2023 durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à Capes o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.
- 12.4 Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional pdse@capex.gov.br.
- 12.5 A Capes reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- 12.6 A instância responsável no âmbito da Diretoria de Relações Internacionais resolverá os casos omissos ou excepcionais e as situações não previstas no Edital Capes n.º 30/2023.
- 12.7 O Edital Capes n.º 30/2023 poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos.